

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° _02/2024

Regulamenta o Estágio de Docência no Programa de Pós-graduação em Política Social da UFMT. PPGPS/UFMT

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos formativos dos/as pós-graduandos/as, resolve:

Art. 1º O estágio de docência é uma atividade curricular que se apresenta sob a forma de disciplina optativa Estágio de Docência.

§1º O Estágio de Docência é obrigatório para bolsistas e opcional para as/os pós-graduandas /os não bolsistas.

§2º A participação de discentes de pós-graduação stricto sensu em atividades de ensino de graduação na UFMT é uma complementação de sua formação pedagógica.

§3º É de responsabilidade do/a bolsista e/ou discente a solicitação da matrícula, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o/a Docente Orientador/a e com o/a docente responsável pela disciplina.

§4º As atividades de ensino nas quais serão realizadas o Estágio Docência deverão guardar identidade com o objeto de estudo do/a Pós-Graduando/a.

§5º O Estágio Docência poderá ser realizado em qualquer Curso ou Departamento da UFMT desde que obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§6º Para a integralização curricular, os/as discentes do Mestrado poderão totalizar 2 (dois) créditos, e os alunos do Doutorado, 4 (quatro) créditos nessa disciplina.

Art. 2º A supervisão do Estágio Docência será de responsabilidade do/a Docente Orientador do/a Pós-graduando/a.

Parágrafo único. A Carga Horária de orientação e acompanhamento do/a discente correspondente a 30h serão computadas como encargos didáticos do/a docente orientador/a devidamente registrada em seu Plano Individual de Atividade.

Art. 3º Considerar-se atividades de ensino:

I - A atuação como docente em aulas teóricas em cursos de graduação, como: estudos dirigidos, seminários, monitorias, aulas de campo e outras atividades de ensino;

II - A atuação como docente em aulas teóricas em cursos de pós-graduação lato sensu;

III - A participação na orientação de trabalhos finais de conclusão de curso;

IV - A participação na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no ensino de graduação ou atividades de extensão.

Art. 4º O/a discente em Estágio de Docência não poderá substituir o/a docente responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 5º É de responsabilidade do/a pós-graduando/a, sob a orientação do/a supervisor/a do estágio, a elaboração do relatório sobre a experiência formativa.

Art. 6º Por se tratar de atividade curricular, a participação de discentes de pós-graduação stricto sensu no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

Art. 7º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2024